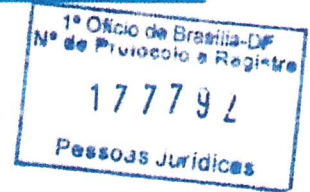




Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios



ESTATUTO SOCIAL ALTERADO

**ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023, EM
FORTALEZA/CE**

**NA ASSEMBLEIA GERAL OCORRIDA DURANTE O III CONGRESSO
INTERNACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS**

Fortaleza
Novembro de 2023



Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios

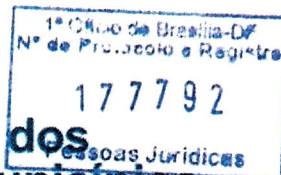


SUMÁRIO

ESTATUTO DA ABRACOM	3
CAPÍTULO I Da Denominação, Duração e Sede.....	3
CAPÍTULO II Das Finalidades	3
CAPÍTULO III Dos Associados	6
CAPÍTULO IV Da Organização Social.....	7
Seção I Da Assembleia Geral	8
Seção II Do Conselho Deliberativo	9
Seção III Da Diretoria Executiva, da Composição, da Eleição e da Competência	10
Seção IV Do Conselho Fiscal	14
CAPITULO V Do Patrimônio	15
CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais e Transitórias	15



Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios



ESTATUTO DA ABRACOM

A Associação Brasileira de Tribunais de Contas dos Municípios - ABRACOM, devidamente registrada e arquivada sob o n.º 1.190 do Livro A-2, em 16 de setembro de 1986, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas – Cartório Marcelo Ribas – de Brasília – DF, com as alterações procedidas na Assembleia Geral Extraordinária de 15 de dezembro de 2016, realizada na cidade de Salvador/BA, decide alterar o seu Estatuto Social, conforme deliberação e aprovação na Assembleia Geral Especial realizada na cidade de Fortaleza/CE, no dia 29 de novembro de 2023, por ocasião do III Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração e Sede

Art. 1º A Associação Brasileira de Tribunais de Contas dos Municípios, também designada pela sigla ABRACOM, anteriormente denominada Associação Brasileira de Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios - ABRACCOM - é uma sociedade civil, sem finalidades econômicas, de caráter nacional, constituída por prazo indeterminado, com sede e foro em Brasília - Distrito Federal.

§ 1º A ABRACOM tem sua sede nacional no Edifício ION, SGAN (Setor de Grandes Áreas Norte), Quadra 601, Bloco H, Salas 72 e 73, Asa Norte – Brasília – DF, CEP 70297-400. Telefones: (61) 3346-7638 / (61) 3346-3533 / Fax: 3346-7638.

§ 2º No Estado de origem do Presidente da ABRACOM funcionará uma subsede administrativa durante a vigência do seu mandato.

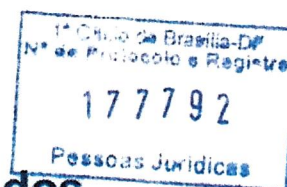
CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 2º A ABRACOM tem as seguintes finalidades:



Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios



I – propugnar pelo entrosamento e coordenação das atividades de seus associados, objetivando a uniformização dos métodos de controle externo, atendidas as peculiaridades de cada região;

II – propor medidas que assegurem o cumprimento pelos associados de todas as atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Carta de cada Estado e pela sua respectiva Lei Orgânica;

III - pesquisar e investigar a organização e os métodos e procedimentos de controles externo e interno para promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das atividades dos Tribunais de Contas dos Municípios;

IV – promover e incentivar a realização de seminários, conferências, encontros e debates com a participação de especialistas que possam contribuir para que sejam atingidos os objetivos estatutários;

V – manter, em nome da entidade e dos associados, a melhor articulação com os Governos Federal, Estaduais e Municipais, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas da União e com os Tribunais de Contas dos Estados;

VI – representar e defender judicialmente e extrajudicialmente, de ofício ou a requerimento, os direitos e interesses dos seus associados;

VII – publicar e divulgar entre os associados obras, trabalhos técnicos, monografias, revistas e impressos em geral relacionados com o controle das finanças públicas;

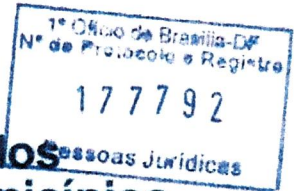
VIII - manter intercâmbio com especialistas nas matérias de Interesse dos Tribunais de Contas e celebrar convênios com instituições nacionais e estrangeiras, inclusive as universitárias e agremiações profissionais;

IX – estudar e sugerir aos órgãos e às autoridades públicas diretrizes para o aperfeiçoamento de normas de gestão orçamentária, financeira, contábil operacional e patrimonial da Administração Pública;

X - compilar e, mediante solicitação, encaminhar cópias da legislação de interesse dos Tribunais de Contas aos seus associados;



Associação Brasileira dos Associações Jurídicas Tribunais de Contas dos Municípios



XI - manter em seu banco de dados informações sobre súmulas, jurisprudências e consultas respondidas, de modo a buscar harmonizar as decisões das Cortes de Contas;

XII - atender, de acordo com as suas possibilidades, as solicitações de serviços, estudos e pareceres dos Tribunais de Contas dos Municípios, com vistas à defesa e ao aprimoramento de suas funções;

XIII - acompanhar a tramitação de toda e qualquer legislação modificativa de funções, procedimentos, atribuições, concessões ou vedações, que possam influir na ação direta das decisões por parte dos Tribunais de Contas dos Municípios;

XIV – coordenar a implantação, nas Cortes de Contas, de um sistema integrado de controle das atividades contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais da Administração Pública, definindo critérios uniformes de aplicação de Normas Gerais de Direito Financeiro, Orçamentário e de Auditoria;

XV – estimular e manter intercâmbio entre os associados, bem como entre os Tribunais de Contas, para troca de informações e experiências sobre inovações e aperfeiçoamentos, científicos e técnicos e de legislação, visando ampliar a eficácia dos sistemas de controle da Administração Pública;

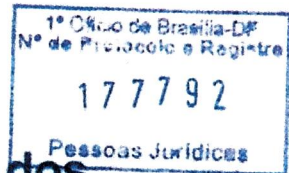
XVI – promover a realização de atividades sociais, recreativas, esportivas e culturais;

XVII – viabilizar a manutenção de planos de Assistência Médica e de Previdência Privada Complementar, além de apólices coletivas de seguros de vida, firmando convênios, a título gratuito ou oneroso, em favor de seus associados e de seus familiares, isolada ou conjuntamente com outras associações congêneres;

XVIII – prestar assistência e apoio aos associados quando deslocados de suas respectivas sedes.



Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios



CAPÍTULO III

Dos Associados

Art. 3º A ABRACOM tem as seguintes categorias de associados:

I - Associados Titulares - os Conselheiros, Procuradores e Auditores, ativos e inativos, que a ela se filiar;

II - Associados Colaboradores - pessoas físicas ou jurídicas que contribuam financeiramente para o custeio de suas atividade; e

III - Associados Honorários - todos os que, a juízo do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Associação, à classe, ou às suas instituições.

§ 1º Também podem se filiar como associados titulares os Conselheiros e Substitutos de Conselheiros que sejam regularmente filiados a ATRICON. Nesse caso, os associados deverão efetuar o recolhimento das mensalidades de ambas as Associações.

§ 2º A admissão à categoria de associado honorário compete ao Conselho Deliberativo da Associação.

Art. 4º Constituem direitos dos associados titulares:

I - participar das reuniões da Assembleia Geral;

II - apresentar aos órgãos da entidade sugestões e medidas que entender convenientes e do interesse dos associados, colaborando com sua execução;

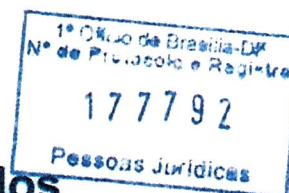
III - receber assistência e solidariedade no exercício de suas funções;

IV - usufruir os serviços e benefícios proporcionados pela ABRACOM, diretamente ou por convênio;

V - representar contra ato da Diretoria ao Conselho Deliberativo;



Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios



VI - ao associado de qualquer categoria é conferido o direito de se desassociar, mediante comunicação por escrito, hipótese em que sua retirada produzirá efeitos no prazo de 30 (trinta) dias

Art. 5º O associado honorário poderá usufruir dos serviços e benefícios proporcionados pela ABRACOM, diretamente ou por convênio.

Art. 6º São deveres dos associados titulares:

I - obedecer ao presente estatuto, trabalhando pela consecução dos objetivos da ABRACOM;

II - cumprir as deliberações dos órgãos da Associação;

III - manter atualizada sua contribuição financeira com a entidade;

IV - desempenhar encargos que lhes forem cometidos; e

V - levar ao conhecimento dos órgãos da entidade fatos e proposições que interessem à eficiência e à finalidade da ABRACOM.

Parágrafo único. Perderá a condição de associado, por proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho Deliberativo, o associado que, injustificadamente, atrasar as suas contribuições financeiras.

Art. 7º Compromete-se o Presidente de cada Tribunal associado a descontar, mensalmente, das folhas, as mensalidades dos associados, e depositar o valor total na conta bancária da associação, até o 5º (quinto) dia seguinte ao mês vencido.

Art. 8º O associado não responde direta ou indiretamente, pelas obrigações sociais assumidas pela ABRACOM.

CAPÍTULO IV

Da Organização Social

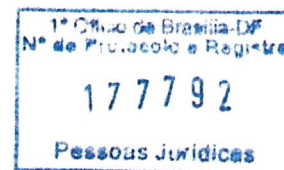
Art. 9º São Órgãos Sociais da ABRACOM:

I - Assembleia Geral;



Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios

- II - Conselho Deliberativo;
- III - Presidência;
- IV - Vice-presidências, no total de 05 (cinco);
- V - Conselho Fiscal.



Seção I Da Assembleia Geral

Art. 10 A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da ABRACOM é constituída de todos os sócios quites com suas obrigações e reunir-se-á anualmente.

Art. 11 Compete à Assembleia Geral:

- I - deliberar sobre temas e assuntos que lhe forem encaminhados pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;
- II - decidir acerca das questões de interesse público, podendo também fazer recomendações;
- III - deliberar sobre projeto de reforma deste Estatuto;
- IV - estabelecer diretrizes para os trabalhos da ABRACOM;
- V - destituir a Diretoria.

Art. 12 Para deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria e para alteração estatutária, é exigido o voto concorde de dois terços, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 13 A Assembleia Geral realizar-se-á, a cada ano, na sede de um Tribunal, devendo o local ser escolhido por maioria, no final de cada encontro.



Seção II

Do Conselho Deliberativo

Art. 14 O Conselho Deliberativo é constituído pelo Conselheiro Presidente ou por Conselheiro indicado pelo Pleno de cada Tribunal associado, juntamente com o respectivo suplente.

Art. 15 Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - executar as diretrizes aprovadas na Assembleia Geral;
- II - definir programa a ser cumprido pela Diretoria;
- III - conceder ou revogar inclusão de sócio honorário;
- IV - propor a reavaliação das políticas e dos métodos adotados pela Diretoria;
- V - julgar recurso sobre interpretação do Estatuto;
- VI - convocar a Assembleia Geral marcada em articulação com o Presidente do órgão que a sediará, as datas, e com ele também organizar a pauta;
- VII - aprovar as contas e o relatório de atividades anual;
- VIII - fixar ou modificar o valor da contribuição.

Parágrafo único. Os recursos, perante o Conselho Deliberativo, poderão ser interpostos pelo interessado até 20 (vinte) dias após ciência inequívoca do ato impugnado.

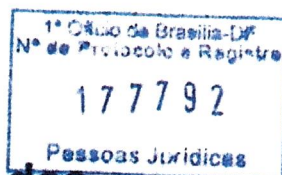
Art. 16 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, semestralmente, na sede da ABRACOM, salvo motivo de força maior, justificado pelo seu Presidente.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho serão aprovadas por maioria de votos de seus membros.

Art. 17 As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas pelo Presidente da ABRACOM.



Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios



Seção III

Da Diretoria Executiva, da Composição, da Eleição e da Competência

→ **Art. 18** A ABRACOM é dirigida por uma Diretoria, eleita em sessão especial, a ser convocada no mês de novembro, composta por todos os integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria, ou seus representantes legais.

§ 1º O candidato que não obtiver maioria absoluta dos votos apurados não será considerado eleito, repetindo-se o escrutínio apenas entre os dois mais votados.

§ 2º Caso ainda não seja atingida a maioria absoluta, decidir-se-á pelo mais antigo Conselheiro

→ § 3º A Diretoria iniciará as suas atividades a partir de 1º de janeiro do ano seguinte à sua eleição.

Art. 19 A Diretoria da ABRACOM adota a seguinte composição:

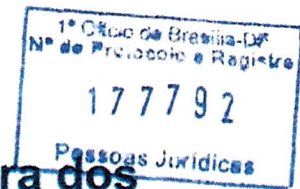
- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente-Executivo;
- III - Vice-Presidente de Relações Político-Institucionais;
- IV - Vice-Presidente de Relações Jurídico-Institucionais;
- V - Vice-Presidente de Defesa dos Direitos e Prerrogativas; e
- VI - Vice-Presidência de Desenvolvimento do Controle Externo.

→ **Art. 20** O mandato dos membros da Diretoria é de dois (02) anos, facultada a reeleição.

→ **Parágrafo único.** Na hipótese de não convocação da sessão especial e de não eleição dos membros da nova Diretoria, no prazo fixado no art. 18 deste Estatuto, ficarão os mandatos dos atuais membros prorrogados até que haja a realização da referida eleição.



Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios



Art. 21 A Diretoria reunir-se-á, semestralmente, em sua sede ou em órgão seu associado, que pretenda patrociná-la, salvo motivo de força maior.

Art. 22 Compete ao Presidente:

I – efetivar as deliberações e diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo ou que tenha sido aprovada pela Assembleia Geral;

II – representar a ABRACOM judicial e extrajudicialmente;

III – presidir as reuniões da Associação e convocar a Assembleia Geral;

IV – propor o orçamento e as medidas de interesse geral da Associação;

V – apresentar o relatório anual das atividades da ABRACOM;

VI – receber auxílio, subvenções, firmar contratos e convênios, movimentar contas bancárias e, enfim, praticar todos os atos de livre gestão;

VII – firmar contratos e escrituras públicas de compra de bens imóveis adquiridos pela ABRACOM, que sejam necessários ao seu funcionamento;

VIII – prestar, anualmente, as suas contas;

IX – realizar as alterações que se fizerem necessárias para adaptar o presente Estatuto às regras do novo Código Civil, Lei nº 10.406 de 2002; e

X – resolver os casos omissos neste Estatuto e as dúvidas a respeito de sua aplicação de acordo com a legislação civil aplicável e os Princípios Gerais de Direito.

Art. 22-A Compete ao Vice-Presidente Executivo, além dos encargos que lhe forem atribuídos em ato próprio:

I – substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

II – em caso de vacância, convocar de imediato eleições para completar o mandato do cargo de presidente, que se realizarão em no máximo 15 dias;

III – auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, quando necessário, ou por sua solicitação;



Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios



IV – assegurar que as atividades estratégicas sejam conduzidas de acordo com as políticas e objetivos da ABRACOM; e

V – exercer as atribuições do Presidente que lhe forem delegadas.

Art. 22-B Compete ao Vice-Presidente de Relações Político-Institucionais, além dos encargos que lhe forem atribuídos em ato próprio:

I - apoiar o Presidente e os demais Vice-Presidentes nas atividades perante os Poderes, os órgãos e as entidades governamentais, bem como as relacionadas a instituições parceiras nacionais;

II - desenvolver parcerias relacionadas aos interesses dos associados e ao Sistema Nacional dos Tribunais de Contas; e

III - acompanhar o processo legislativo sobre temas que impactam os interesses dos associados e dos Tribunais de Contas dos Municípios e de Municípios - TCMs, elaborando e propondo os documentos necessários, sempre que solicitado.

Art. 22-C Compete ao Vice-Presidente de Relações Jurídico-Institucionais, além dos encargos que lhe forem atribuídos em ato próprio:

I - promover ações destinadas à defesa judicial dos seus associados e dos TCMs, atuando, nos casos necessários, junto a assessoria jurídica advocatícia contratada; e

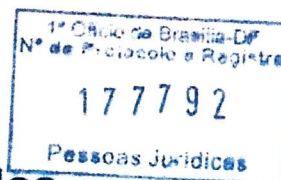
II - promover a interlocução permanente com os órgãos do Poder Judiciário e demais instituições públicas e/ou privadas em todo o território nacional, notadamente do Sistema Tribunais de Contas, por intermédio da presença em audiências e reuniões, da elaboração de memoriais e estudos ou da realização de eventos técnico-jurídicos alinhados aos interesses da ABRACOM.

Art. 22-D Compete ao Vice-Presidente de Defesa dos Direitos e Prerrogativas, além dos encargos que lhe forem atribuídos em ato próprio:

I - promover ações destinadas à padronização de instrumentos e mecanismos internos de planejamento de fiscalização e controle, tendo em vista o



Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios



fortalecimento e o aprimoramento dos Tribunais de Contas dos Municípios e de Municípios, em alinhamento com as diretrizes e normas atinentes ao Sistema Nacional de Controle Externo;

II – fomentar o intercâmbio de informações e práticas, que possam otimizar insumos, aprimorar atividades, reduzir custos, simplificar tarefas e estimular as boas relações institucionais entre os TCMs;

III – garantir que os associados compreendam as metas e diretrizes da Associação e contribuam para que as políticas e objetivos sejam alcançados; e

IV – definir mecanismos responsabilidades e assegurar que as necessidades dos associados da ABRACOM sejam atendidas por pessoal qualificado e atempadamente designado para tal.

Art. 22-E Compete ao Vice-Presidente de Desenvolvimento do Controle Externo, em relação aos Tribunais de Contas dos Municípios e de Municípios, além de outros que lhe forem designados em ato próprio:

I - formular e propor política adequada a assegurar o aperfeiçoamento da formação técnico-científica, notadamente dos servidores da área-fim dos tribunais;

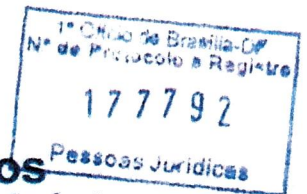
II - estimular o debate, a busca e o compartilhamento de soluções para os problemas do controle externo e da gestão pública, bem como para as questões sociais e da cidadania;

III – incentivar a realização de cursos, seminários, conferências e congressos sobre temas relevantes para o controle externo, adequada à realidade dos tribunais de contas municipais e de municípios e para a gestão pública, assim como apoiar a participação de seus associados em eventos dessa natureza;

IV – promover debates e incentivar a discussão tendente a criar a política de padronização de manuais, de normas e de conteúdos similares, como instrumento do fortalecimento institucional dos órgãos e da facilitação de comunicação e adoção de procedimentos de fiscalização afins;



Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios



V - defender os princípios e competências institucionais, a sua independência e o poder de autogestão, bem como os meios necessários para o exercício de sua missão institucional constitucional; e

VI – aprimorar o controle externo dos entes jurisdicionados, assim como fomentar o controle social sobre a gestão pública.

Art. 23 Funcionará como apoio à Presidência da Associação, uma Secretaria composta por funcionários, preferencialmente, ali colocados à disposição, de livre escolha do Presidente.

Art. 24 O Presidente, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente Executivo, nos termos do artigo 22-A, inciso I deste Estatuto.

§ 1º Ao Vice-Presidente Executivo, no exercício da Presidência, serão asseguradas todas as competências previstas neste Estatuto, para o Presidente.

§ 2º Ocorrendo vacância na Presidência, proceder-se-á à eleição para a conclusão do mandato, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Não se procederá o pleito se a vaga ocorrer dentro de 90 (noventa) dias anteriores ao término do mandato, caso em que assumirá o Vice-presidente Executivo.

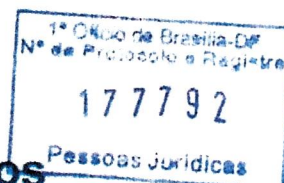
Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 25 O Conselho Fiscal é o órgão técnico de acompanhamento e fiscalização da gestão econômico-financeira da Associação.

Art. 26 O Conselho Fiscal se manifestará através de parecer conclusivo sobre a execução dos planos de aplicação dos recursos, exatidão dos balancetes e balanços, prestação de contas de receita e despesa e relatório anual.



Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios



Art. 27 O Conselho Fiscal é eleito na mesma sessão especial que se destine a eleger a Diretoria, observadas as mesmas formalidades.

Art. 28 O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros, com mandato de dois anos, facultada a reeleição, sendo um deles o seu Presidente.

CAPITULO V **Do Patrimônio**

Art. 29 O patrimônio da ABRACOM é constituído de:

- I - contribuições financeiras dos sócios;
- II - doações e legados;
- III - bens móveis e imóveis e direitos que lhes forem transferidos ou diretamente adquiridos;
- IV - auxílios e subvenções da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de Instituições nacionais ou internacionais;
- V - recursos provenientes de convênios, contratos e ajustes celebrados;
- VI - produto de operações de crédito;
- VII - rendimento de aplicação de seus recursos; e
- VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

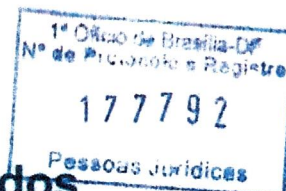
Parágrafo único. A alienação de bens imóveis fica condicionada a prévia autorização do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 30 Os mandatos nos órgãos sociais da Associação serão representativos, vedados qualquer espécie de remuneração ou estipêndio.



Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios



Art. 31 A extinção da Associação só poderá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, mediante o voto de dois terços dos sócios quites com suas obrigações.

§ 1º Dissolvida a Associação e liquidado o seu passivo, o patrimônio social remanescente será destinado a instituição federal de fins idênticos ou semelhantes à Associação, por decisão da Assembleia Geral de que trata este artigo.

§ 2º Antes da destinação do remanescente do patrimônio líquido referido no § 1º, os associados receberão, em restituição, atualizados o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação, de forma proporcional ao remanescente líquido existente.

Art. 32 O exercício financeiro coincide com o ano civil.


Art. 33 A presente alteração e consolidação estatutária entra em vigor com a divulgação do novo texto, ficando estabelecido que os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 34 Este estatuto, aprovado, inscrito no registro civil das pessoas jurídicas de Brasília - Distrito Federal, bem como no registro de títulos e documentos da Capital sede, terá extrato publicado no Diário Oficial da União.

Art. 35. Revogam-se as disposições contrárias.

Fortaleza/CE, em 29 de novembro de 2023.


Joaquim Alves de Castro Neto (TCMGO)
Presidente


Ricardo Alves Ferreira
Advogado
OAB/GO nº 10.443

Registrado e Arquivado sob o número 00601190 do Livro n.º 002, Dou fe, Protocolado e digitalizado sob nº00177792
Em 05/02/2024 Dou fe
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Díogenes Adriano de Lima Souza
Selo: TJDFT20240219007813XVNL
Para consultar www.dofti.jus.br

